LEI MUNICIPAL Nº 2528 DE 08 DE JUNHO DE 2006.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal contratar operações de crédito com instituição financeira que especifica, para aquisição de máquinas e equipamentos, através do programa de intervenções viárias – provias e dá outras providências"

PAULO DE BORBA DIAS FILHO, Prefeito Municipal de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada a seguinte Lei, na forma da Lei Orgânica em vigor:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a contratar operações de crédito com o Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A - Banrisul, como agente do sistema BNDES, ou, Banco do Brasil S/A, para financiar aquisição de máquinas e equipamentos nacionais, através do PROGRAMA DE INTERVENÇÕES VIÁRIAS – PROVIAS, habilitado pelo Banco Central do Brasil.

Artigo 2º – O Poder Executivo Municipal poderá contratar com qualquer dos agentes financeiro acima citados, operações de crédito, até o limite total de R$ 1.250.000,00 (Um milhão, duzentos e cinqüenta mil reais).

Artigo 3º - Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe a Resolução nº 43/2001 de 21/12/2001 do Senado Federal, bem como as normas específicas do BNDES.

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a dar em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei às parcelas que se fizerem necessárias do produto da arrecadação tributária municipal, inclusive quotas-partes do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e do Fundo de Participação dos Municípios.

Artigo 5º - O Poder Executivo deverá encaminhar à Câmara Municipal de Vereadores, projeto de lei autorizando o contrato com a instituição financeira a qual será realizada a operação de crédito, para aprovação em plenário.

Artigo 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais, até o limite do financiamento para aplicação da contrapartida do Município no investimento em questão.

Artigo 7º - Os créditos a que se refere o artigo anterior terão como contrapartida financeira reduções de dotação orçamentária e excesso de arrecadação tributária.

Artigo 8º - Dos orçamentos anuais do Município constarão as dotações orçamentárias necessárias no atendimento dos encargos decorrentes das operações de crédito autorizadas pela presente Lei.

Artigo 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 26 DE MAIO DE 2006.

PAULO DE BORBA DIAS FILHO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

ANDREW CARVALHO PINTO
Secretário de Infra-Estrutura